



Município de **CAMPO BONITO**

Adm. 2009 a 2012 - Construindo um Novo Tempo

LEI Nº 873/2011

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Campo Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às contribuições patronais não recolhidas de segurados em auxílio doença das competências de fevereiro de 2004 a abril de 2010, e das parcelas recolhidas a menor da Taxa de Administração dos anos de 2007, 2008 e 2009 em até 9 (nove) prestações mensais e consecutivas,.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e taxa de juros de 6,0% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), e taxa de juros de 6,0% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal 867/2011 de 10 de Fevereiro de 2011.

Campo Bonito, 07 de Abril de 2011.


Antonio Carlos Dominiak
Prefeito